

artigos 218.º e 219.º do mesmo regulamento passem a ter a seguinte redacção:

Art. 85.º

§ 1.º O ponto é rubricado na ocasião do sorteio por todos os membros do júri e pelo candidato ou, na falta deste, por quem o substituiu quando se trate de qualquer dos concursos para os candidatos abrangidos pela alínea a) do artigo 82.º deste regulamento, mas de modo a evitar que alguém, além do júri, dele tome conhecimento. O secretário do júri de cada uma das armas tira tantas cópias (impressos, dactilografados, chapilografados, ciclostilados, etc.) do ponto quantos forem os candidatos, cópias estas que serão remetidas às comissões nomeadas para assistir à execução da prova escrita, em número igual ao dos candidatos que a elas deverão ser presentes, juntando-lhes os impressos necessários para a execução do mesmo ponto, e, depois de rubricados por todos os membros do júri essas cópias e pelo presidente os impressos, fecha-as com os impressos em envelopes e lacra estes. De igual forma procede com o ponto original, ao qual serão juntas cópias em número igual ao dos candidatos, que serão presentes ao júri da arma, o qual ficará em poder do júri, para ser aberto no acto da realização da prova. Cada um daqueles envelopes é endereçado ao presidente de cada uma das comissões e remetido noutro envelope ao comandante militar da localidade onde funciona essa comissão, para o caso da alínea c) do artigo 82.º deste regulamento, ou ao comandante da unidade, escola prática ou fracção de unidade, para os casos da alínea e) do mesmo artigo, acompanhado de uma nota de remessa, da qual devem constar o dia e a hora em que deve ter lugar a prova, o local para onde deve ser dirigida a correspondência destinada ao júri e o pedido para ser acusada a recepção.

Art. 86.º

§ 1.º No dia 1 de Outubro ou, se este dia for domingo ou feriado nacional, no primeiro dia útil que se lhe seguir, à hora fixada pelo júri e no local designado para esse fim, perante os candidatos que devem prestar a prova escrita nesse local, o presidente do júri ou da comissão abre o envelope que contém as cópias do ponto sorteado e entrega-as ao secretário, que as distribui individualmente por cada candidato, devendo os respectivos júris usar de todas as cautelas para evitar a quebra do sigilo.

Art. 218.º O ponto é rubricado na ocasião do sorteio por todos os membros do júri e pelo candidato ou, na falta deste, por quem o substituiu, quando se trate de qualquer dos concursos para os candidatos abrangidos pela alínea a) do artigo 213.º deste regulamento, mas de modo a evitar que alguém, além do júri, dele tome conhecimento. O secretário do júri de cada uma das armas tira tantas cópias (impressos, dactilografados, chapilografados, ciclostilados, etc.) do ponto quantos forem os candidatos, cópias estas que serão remetidas às comissões nomeadas para assistir à execução da prova escrita, em número igual ao dos candidatos que a elas deverão ser presentes, juntando-lhes os impressos necessários para a execução do mesmo ponto e, depois de rubricados por todos os membros do júri essas cópias e pelo presidente os impressos, fecha-as com os impressos em envelopes e lacra estes. De igual forma procede com o ponto original, ao qual serão juntas cópias em número igual ao dos candidatos, que serão presentes ao júri da arma, o qual ficará

em poder do júri, para ser aberto no acto da realização da prova escrita. Cada um daqueles envelopes é endereçado ao presidente de cada uma das comissões e remetido noutro envelope ao comandante militar da localidade onde funciona essa comissão, para o caso da alínea b) do citado artigo 213.º, ou ao comandante da unidade, da escola prática ou da fracção de unidade, para o caso da alínea c) do mesmo artigo, acompanhado de uma nota de remessa, da qual devem constar o dia e a hora em que deve ter lugar a prova, o local para onde deve ser dirigida a correspondência destinada ao júri e o pedido para ser acusada a sua recepção.

Art. 221.º No dia 20 de Novembro ou, se este dia for domingo ou feriado nacional, no primeiro dia útil que se lhe seguir, à hora fixada pelo júri e no local designado para esse fim, perante os candidatos que devem prestar a prova escrita em cada local, o presidente do júri ou da comissão abre o envelope que contém as cópias do ponto sorteado e entrega-as ao secretário, que as distribui individualmente por cada candidato, devendo os respectivos júris usar de todas as cautelas para evitar a quebra do sigilo.

Ministério do Exército, 5 de Janeiro de 1965. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação da Embaixada da Polónia em Londres, transmitida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido, a Tunísia e a Bulgária depositaram em 15 de Novembro de 1963 e em 14 de Dezembro de 1963, respectivamente, junto do Governo da Polónia, os seus instrumentos de adesão ao Protocolo da Haia, assinado em 28 de Setembro de 1955, emendando a Convenção sobre a unificação de certas normas relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Na mesma comunicação informa-se que o Governo da Nigéria declarou numa nota, com data de 9 de Outubro de 1963, que se considera vinculado pelas disposições da Convenção de Varsóvia de 1929, cuja aplicação tinha sido extensiva ao seu território antes da independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 19 de Dezembro de 1964. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça em Lisboa, o Grão-Ducado do Luxemburgo ratificou as Convenções internacionais relativas ao transporte por caminho de ferro de mercadorias (CIM) e de passageiros e bagagens (CIV), assinadas em Berna em 25 de Fevereiro de 1961, bem como os Protocolos A e B, aprovados pela conferência diplomática reunida para fazer entrar em vigor as mesmas Convenções e que tinham sido assinados sob reserva de ratificação pelo

plenipotenciário do Luxemburgo, em Berna, em 29 de Abril último.

De acordo com as disposições finais do Protocolo A, as convenções CIM e CIV, de 25 de Fevereiro de 1961, serão aplicáveis ao Luxemburgo a partir de 1 de Janeiro de 1965.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 19 de Dezembro de 1964. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 21 032

A brigada de estudos hidráulicos da Guiné, criada pela Portaria n.º 15 696, de 7 de Janeiro de 1956, para proceder à recolha dos necessários elementos de campo e ao

estudo dos trabalhos a realizar com vista ao melhoramento das condições hidráulicas do rio Geba, completou a primeira parte da sua missão, não se reconhecendo, presentemente, necessidade de prosseguir com estes estudos e trabalhos.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É extinta, a partir da data da publicação da presente portaria no *Diário do Governo*, a brigada de estudos hidráulicos da Guiné, criada pela Portaria n.º 15 696, de 7 de Janeiro de 1956;

2.º Os contratos do pessoal que ainda se encontra ao serviço da referida brigada caducam na data da publicação desta portaria.

Ministério do Ultramar, 5 de Janeiro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. —
Peixoto Correia.